



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
TERRA DO PADRE VICTOR**

LEI MUNICIPAL Nº 4.384, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o atendimento preferencial e outros privilégios aos doadores de sangue no Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Três Pontas fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º Fica assegurado aos doadores de sangue no Município de Três Pontas o acesso a todos os eventos ocorridos nesta cidade, excetuados os eventos beneficentes, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo, dá direito a aquisição de 1 (um) ingresso por evento a cada doador e não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, área e cadeiras especiais.

Art. 3º Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 6 (seis) meses, o que será comprovado por declaração emitida pelo banco de sangue coletor.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial ou ser beneficiário da meia entrada de que trata a presente lei, o doador apresentará a declaração de doação emitida pelo banco de sangue coletor dentro do prazo de validade acompanhado de documento com foto, na fila, para o benefício contido no artigo 1º desta lei e no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem o local do evento, para o benefício contido no artigo 2º da presente lei.

Art. 5º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I – os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

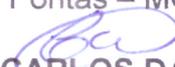
II – todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Art. 6º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, órgãos e medula óssea, devendo dela constar o número desta Lei.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá editar norma regulamentadora.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas – MG., 07 de dezembro de 2018.


LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente